

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª sessão Virtual, em 10/10/2019.

Representante do MPF: BLAL YASSINE DALLOUL.

Secretário(a): CLEBER DE SOUZA LOPES.

Às 13:00 horas do dia 10 de outubro de 2019, foi aberta a SESSÃO VIRTUAL com participação dos Exmos. Desembargadores Federais PAULO ESPIRITO SANTO, ANTONIO IVAN ATHIÉ e ABEL FERNANDES GOMES e os Desembargadores Federais em exercício ANDREA DAQUER BARSOTTI, FABIO SOUZA e GUSTAVO ARRUDA MACEDO.

0000001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002653-28.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: EDITORA MENSA BRASIL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE (OAB PR053927)

AGRAVADO: ASSOCIACAO MENSA BRASIL

ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS MAIA (OAB SP243759)

ADVOGADO: RICARDO DO NASCIMENTO (OAB SP130218)

ADVOGADO: ANA PAULA DE AGUIAR (OAB SP168511)

ADVOGADO: FELIPE HELENA (OAB SP252625)

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019232-33.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

APELADO: LIDERPISO REVESTIMENTOS EIRELI (AUTOR)

ADVOGADO: MAYARA REGINA SILVA LOMMEZ (OAB MG160130)

APELADO: O.F. RODRIGUES - CONSTRUÇOES (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO BENTO DE SOUZA (OAB SP123814)

ADVOGADO: CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR (OAB SP136792)

ADVOGADO: CELINO BENTO DE SOUZA (OAB SP108745)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008609-82.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: SUPERMERCADO HIROTA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA (OAB SP075644)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

APELADO: COMERCIAL KONBINI MERCADORIAS EM GERAL EIRELI (RÉU)

ADVOGADO: SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB SP182679)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA

RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020653-04.2016.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: EDMAR RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO: RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001777-49.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO CALDEIRA SANCHES

ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO (OAB RJ120694)

ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA (OAB RJ120471)

ADVOGADO: CASSIO DE ABREU SOUZA (OAB RJ183057)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA.

0000006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003208-36.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: NIZETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO: RENATO JUNQUEIRA CARVALHO (OAB ES019164)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006808-34.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ROSA OLIVEIRA DO VALE FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA SPERANDIO DE MELO PIMENTA NETO (OAB RJ093045)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028579-56.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ANTONIO MARCOS JORGE SILVERIO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CYNTHIA VITORIANO SOUTO BISPO (OAB RJ188585)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO NO RIO DE JANEIRO - NORTE - DO INSS (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA

RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011962-33.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: CENSI & CENSI INCORPORADORA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: MILTON LUCIDIO LEAO BARCELLOS (OAB RS043707)

ADVOGADO: ALINE SOUZA PERES (OAB RS087050)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

APELADO: DICRIARE INCORPORACOES E DECORACOES LTDA (RÉU)

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO BERTOLETTI (OAB RS052359)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001756-97.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

ADVOGADO: DANIEL GONCALVES DELATORRE (OAB RJ216572)

AGRAVADO: GILEAD PHARMASSET LLC

ADVOGADO: LILIANE DO ESPIRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA (OAB RJ026469)

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003147-87.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: C2SN BISTRO RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: ANA CAROLINE DA SILVA (OAB RJ217927)

ADVOGADO: MARIANNA GOMES FURTADO DE MENDONCA (OAB RJ114172)

AGRAVADO: MCDONALD'S INTERNATIONAL PROPERTY COMPANY, LTD

ADVOGADO: ROBERTA MOREIRA DE MAGALHAES (OAB RJ133459)

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005230-76.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: HIDRO MECANICA LTDA

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE ZANONI (OAB PR063096)

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

AGRAVADO: PARCO PAPELARIA LTDA

ADVOGADO: RAFAEL COZER ANTAKI (OAB RJ109505)

ADVOGADO: ERIKA GENILHU BOMFIM PEREIRA (OAB RJ082746)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001355-98.2018.4.02.5120/RJ

APELANTE: ISABELLA HERLING ORFEI (AUTOR)
ADVOGADO: SANDRA LOPES TEIXEIRA (OAB RJ086714)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031453-26.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
APELADO: MARIA IRENE ALVES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO: DJONNY WESLLEY DA SILVA (OAB RJ205497)
ADVOGADO: WILMA KARLA ALVES DE ARAUJO (OAB RJ151995)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0153069-36.2017.4.02.5118/RJ

APELANTE: MARIA DA PENHA MOURA (AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS FREITAS (OAB RJ161872)
APELADO: MARIA JOSE CORA (RÉU)
ADVOGADO: MARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB RJ176617)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053336-14.2018.4.02.5102/RJ

APELANTE: DAVE ANDRADE SHARP (IMPETRANTE)
ADVOGADO: MARCIA REGINA BULL (OAB SP051798)
APELADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE NITEROI/RJ (IMPETRADO)
APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034792-56.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: ELSINO BELGONE (AUTOR)
ADVOGADO: MICHELE PETROSINO JUNIOR (OAB SP182845)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5044099-34.2019.4.02.5101/RJ**APELANTE:** JOSE DIRCEU ARAUJO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO:** MICHELE PETROSINO JUNIOR (OAB SP182845)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RETIRADO DE PAUTA COM FUNDAMENTO NO ART. 149-A DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO C/C ART. 3º, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2016/00040 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

0000019 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000696-02.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** ELIONE SILVA PINHEIRO**ADVOGADO:** HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM (OAB RJ145923)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA, ACOMPANHANDO O VOTO DO EXMO. RELATOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947, E FIXAR COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO § 8º, DO ART. 60 DA LEI 8.213, A DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE ACOMPANHANDO O RELATOR, A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TÃO SOMENTE PARA, DE OFÍCIO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA E FIXAR, À DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PREVISTO NO § 8º DO ART. 60 DA LEI DE BENEFÍCIOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002234-08.2019.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** ALUESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BARROS (OAB SP286719)**AGRAVANTE:** ISA - PERFIS DE ALUMINIO LTDA**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BARROS (OAB SP286719)**AGRAVANTE:** DECAMP COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BARROS (OAB SP286719)**AGRAVANTE:** TAMBORE ALUMINIO LTDA**ADVOGADO:** RAQUEL CORREA BARROS (OAB SP286719)**AGRAVADO:** ENIO BIANCHI**ADVOGADO:** DANIEL OLIVEIRA MATOS (OAB RS106346A)**AGRAVADO:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR.

PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006844-76.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: GECIRA SIPRIANO MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ELENICE PAVELOSQUE GUARDACHONE (OAB PR072393)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002893-62.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: KIDSWORD CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (AUTOR)

ADVOGADO: SONIA CARLOS ANTONIO (OAB SP084759)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

APELADO: COTIPLAS IND E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA (OAB RJ181556)

ADVOGADO: ROGERIO GOMES GIGEL (OAB SP173541)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4

0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025290-30.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ALESSANDRO JOSE ZAMPRONIO (AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO BENTO DE SOUZA (OAB SP123814)

APELADO: PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA (RÉU)

ADVOGADO: TED LUIZ ROCHA PONTES (OAB CE026581)

ADVOGADO: LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (OAB CE016119)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4

0000024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001524-02.2019.4.02.5104/RJ

APELANTE: PERACIO DA SILVA BERNARDES (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ159850)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA MONOCRÁTICA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000472-30.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GERALDINO MIGUEL

ADVOGADO: ELYANDERSON AUGUSTO F. DE SOUZA (OAB ES012942)

ADVOGADO: EDIVAN FOSSE DA SILVA (OAB ES012743)

ADVOGADO: WALAS FERNANDES VITAL (OAB ES021409)

ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MACIEL DOS SANTOS PAIVA PRALAN (OAB ES025383)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA APENAS DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000579-74.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOAQUIM CEZARIO BAZILIO

ADVOGADO: LIVIA BORGES FENO HERINGER (OAB RJ126593)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA APENAS DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000655-98.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DALVA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIOMARINA DE ALMEIDA REIS (OAB RJ001395B)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA, APENAS, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000469-75.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ORLANDO MARVILA SUCUPIRA

ADVOGADO: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO (OAB ES015707)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) A CONDENAÇÃO DO INSTITUTO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, A TÍTULO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000525-11.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ISABEL DOS SANTOS MOTHE

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) A CONDENAÇÃO DO INSTITUTO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, A TÍTULO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 11, DO CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000449-21.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: DELIA PONTES DE FREITAS

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º), PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA. AGUARDA O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000206-43.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: VILMA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDIVAN FOSSE DA SILVA (OAB ES012743)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000032-68.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SELCA LOPES CASCABULHO
ADVOGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI (OAB RJ143823)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000054-92.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: FRANCISCO QUEIROZ SOBRINHO
ADVOGADO: ANA CRISTINA TORRES FERREIRA JUFFO (OAB ES021021)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR FIXADO NA ORIGEM, NOS TERMOS DO § 11, DO ART. 85 DO CPC/2015, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (ART. 98, §§ 2º E 3º) CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA

DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000459-65.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LEA SILVA RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: DERMEVAL CESAR RIBEIRO (OAB ES009734)

ADVOGADO: MAURICIO BARBOSA RIBEIRO (OAB ES023996)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, POR INEXISTÊNCIA, NA DECISÃO RECORRIDA, DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU ATENDIMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005644-34.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: OTACILIO RODRIGUES DE ALCANTARA (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES (OAB RJ087111)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039312-93.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: AMOS ANTONIO SILVA DA GAMA (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO GILBERTO ARAUJO PONTES (OAB RJ087111)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM

EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000717-75.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA CELIA DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA (OAB RJ120471)

ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO (OAB RJ120694)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS POR INEXISTÊNCIA, NA DECISÃO RECORRIDA, DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU ATENDIMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000038 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000885-43.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: IVANETE PAULA DE MOURA

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO E SUSPENDER O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DEFERIDO EM FAVOR DA AUTORA ATÉ QUE SEJA REALIZADO O EXAME PERICIAL, RETORNANDO O PROCESSO PARA O JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE, COLHIDA A PROVA TÉCNICA, JULGUE O CASO CONFORME ENTENDER DE DIREITO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001314-10.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIO HENRIQUE DA COSTA LIMA

ADVOGADO: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO (OAB RJ081092)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DA APELAÇÃO E, NESSA PARTE, DAR PROVIMENTO PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA SE ADEQUAR AO LIMITE ESTABELECIDO TABELA V DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 305/2014 DO CJF DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); FIXAR O TERMO FINAL DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA DATA DA SENTENÇA, EXCLUINDO-SE AS PARCELAS VINCENDAS, NOS TERMOS DA SÚM. 111 DO STJ; E REVOGAR A ORDEM DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PELO APELANTE CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0122296-36.2015.4.02.5002/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: AILTON DUTRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002061-57.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANTONIO CARLOS DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO JOSE MANSUR (OAB RJ088367)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA FIXAR A DIB A PARTIR DE 23/01/2018, DATA DO LAUDO E A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, A PARTIR DE 23/01/2020, A CONTAR DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 9º, DA LEI 8.213/91, PODENDO A PARTE A AUTORA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS. DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO

ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000803-12.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA ELVIRA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: FELIPE LEITE BARROS (OAB RJ125511)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DELIMINAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO PERÍODO DE NOVENTA DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO E DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE Nº 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001063-89.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO: MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014232-30.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: ROSANA MIRANDA VIDAL (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL RAMOS DE SOUZA (OAB RJ170232)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS PARA REFORMAR IN TOTUM A R. SENTENÇA, REVOGANDO-SE A TUTELA ANTECIPADA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES. AGUARDA O JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000530-33.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: CARLOS GUARNIER

ADVOGADO: CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF (OAB ES013325)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENADA A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001449-22.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: AUDELY CONCEICAO AZEVEDO

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000806-64.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: JOSE GUERSON SOBRINHO

ADVOGADO: MARIA GILVANE BARBOSA (OAB ES014241)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002268-56.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: IRANI ILIDIA DE ABREU

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002284-10.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: LEONARDO VENANCIO DE SOUZA

ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA (OAB RJ120471)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000050 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002433-06.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ADALTON SCHEREDER

ADVOGADO: BRUNO FRANCESCO LLI FELICIANO DOS SANTOS (OAB MG138576)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001378-20.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: AVRIGNHY JOSE DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO: NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA. DETERMINADO, DE OFÍCIO, QUE, SOBRE AS PARCELAS PORVENTURA EM ATRASO, DEVEM INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. CONDENADO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000052 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0137741-94.2015.4.02.5002/ES

APELANTE: RENATO MAURICIO COELHO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA (OAB ES011477)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO PRIMEIRO RECORRENTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000053 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000596-47.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANDREIA GOMES DE PAULA GRANDIN

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ART. 85, § 11 DO CPC/2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000054 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001440-60.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ELIZEU RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO: IVAN HANDERSON PONTES ROCHA (OAB ES024247)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000055 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000187-71.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** JOUCELANE DE CNOP DA SILVA PICANCO**ADVOGADO:** AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)**ADVOGADO:** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR INEXISTÊNCIA NO V. ACÓRDÃO RECORRIDO DOS VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU ATENDIMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

000056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001049-10.2019.4.02.5116/RJ**APELANTE:** LUIZ GERALDO MARIANO (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** EMMANUELLE DE LIMA MEDEIROS DA COSTA SILVA (OAB RJ213606)**ADVOGADO:** CARLA CRISTINA COSTA MANOEL (OAB RJ210722)**APELADO:** GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NITERÓI (IMPETRADO)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

000057 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000228-38.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** LUIZ JORGE DA SILVA**ADVOGADO:** EISENHOWER DIAS MARIANO (OAB RJ056550)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, VALORES ESTES QUE TERÃO SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa (ART. 98, §3º DO CPC), HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA

DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000058 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001543-67.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SONIA VALERIA GUIDA DOS REIS

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA FIXAR O PRAZO DE 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO, A CONTAR DA SENTENÇA, POR CONSIDERAR UM TEMPO RAZOÁVEL PARA QUE A AUTARQUIA PROCEDA AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO DA SEGURADA, DEVENDO CESSAR O BENEFÍCIO EM 26/12/2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 9º, DA LEI 8.213/91, FINDO ESTE PRAZO, A AUTORA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, PODERÁ REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS, OU CASO A INCAPACIDADE SE TORNE INSUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO, DEVERÁ REQUERER SUA APOSENTADORIA, ADMINISTRATIVAMENTE. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA FIXAR A DIB A PARTIR DE MAIO/2016 (MARCO DA INCAPACIDADE) DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES PERCEBIDOS DURANTE O PERÍODO DE 19/07/2016 A 24/10/2016, A TÍTULO DE AUXÍLIO DOENÇA. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000059 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0079863-74.2016.4.02.5101/RJ

APELANTE: GUILHERME HUPSEL DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO FERREIRA DE MATOS MAGALHAES (OAB RJ133208)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/15 CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000060 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026694-84.2016.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: HELLYOMAR FELIPE RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA FIXAR O PRAZO DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA SENTENÇA, POR CONSIDERAR UM TEMPO RAZOÁVEL, PARA QUE A AUTARQUIA PROCEDA AO PROCESSO DE REABILITAÇÃO DO SEGURADO, DEVENDO CESSAR O BENEFÍCIO EM 15/05/2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 9º, DA LEI 8.213/91, FINDO ESTE PRAZO, O AUTOR, SE ENTENDER NECESSÁRIO, PODERÁ REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS, OU CASO A INCAPACIDADE SE TORNE INSUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO, DEVERÁ REQUERER SUA APOSENTADORIA, ADMINISTRATIVAMENTE. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000061 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000709-98.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE ANTONIO CAMARA GONCALVES

ADVOGADO: PRISCILA TITONELLI GONÇALVES (OAB RJ149842)

ADVOGADO: ANGELA PARREIRAS MAGALHAES (OAB RJ151666)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA FEDERAL, PARA ANULAR A SENTENÇA DE RESTAURAÇÃO COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000062 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001447-86.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VANESSA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: CEZAR DE ALMEIDA (OAB RJ005960)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES INTERPOSTAS PELA PARTE AUTORA E PELO INSS. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000063 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000320-16.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ALESSANDRO LUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB ES008994)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019041-32.2017.4.02.5151/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: RUTE MASI CAVALCANTI (AUTOR)

ADVOGADO: ROSANGELA LIMA DA SILVA (OAB RJ109692)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, PARA CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DETERMINAR QUE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SEJAM ARBITRADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. DETERMINO, AINDA, QUE AS PARCELAS EM ATRASO SEJAM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI

11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000137-11.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: HELIO DA SILVA CONCEICAO

ADVOGADO: ANDERSON PEIXOTO DONEGATTE DA SILVA (OAB RJ196125)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DE CACHOEIRA DE MACACU/RJ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000066 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001606-92.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SINEZIO DE ARAUJO

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE Nº 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE

JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000067 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026969-65.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: FLORICEA GOMES DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: JESSICA ELLEN LUZ DA SILVA (OAB RJ214478)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA PARA FIXAR O PRAZO DE 01 (UM) ANO PARA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POR SE TRATAR DE TEMPO RAZOÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 101, DA LEI 8.213/91, FINDO ESTE PRAZO, A SEGURADA DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO, ANTES DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000068 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002070-19.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANA MARIA DE PAULA

ADVOGADO: CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS PARA FIXAR A DIB A PARTIR DE PARTIR DE 17/05/2018, DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO E PARA REDUZIR O VALOR DE HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CONSOANTE A RESOLUÇÃO Nº 305/2014 DO CJF. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE

JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000069 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002279-85.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ERENICE NASCIMENTO DE SANT ANA DIAS

ADVOGADO: SAMIR ANDRADE FREIRE (OAB RJ183063)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA FIXAR A DIB A PARTIR DE 06/11/2017. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000780-66.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VALDAIR JOSE ESTRANGEIRO ALVES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E ISENTAR O APELANTE DO DEVER DE PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002241-73.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ELAINE DO CARMO DIONIZIO

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA FIXAR A DIB A PARTIR DE 15/06/2016, DATA DO LAUDO E A DATA DE CESSAÇÃO A PARTIR DE 08/01/2018, DATA DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 9º, DA LEI 8.213/91, PODENDO A AUTORA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS; DETERMINAR A REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R\$ 400,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 305/2014; DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001646-74.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JOSE RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, RESTABELECENDO-SE A TUTELA ANTECIPADA DESDE SUA CESSAÇÃO, E CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DESDE 06/11/2011 E O CONVERTER EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DE 13/10/2016, DATA DA SENTENÇA, COM A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS. DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001788-78.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NILCELIA THOMAZ BALBINO

ADVOGADO: JARDEL OLIVEIRA LUCIANO (OAB ES016296)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA REFORMAR IN TOTUM A SENTENÇA, REVOGANDO-SE A TUTELA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000074 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001713-39.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ELZA SILVA BATISTA

ADVOGADO: SILMO ALVES DA SILVA (OAB RJ131002)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA PARA INDEFERIR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000075 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001012-78.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: EDSON ESTEVAM DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO (OAB ES019546)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO APELANTE PELO PRAZO DE 120 MESES, NOS TERMOS DO §9º, DO ARTIGO 60, DA LEI 8213 A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001171-21.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUIS CLAUDIO DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO: MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA JUNIOR (OAB RJ205943)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001766-20.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOANA D ARC PEREIRA GOMES

ADVOGADO: NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, REFORMANDO IN TOTUM A SENTENÇA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000078 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000772-89.2019.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: CLAUDIO FERREIRA CAMACHO

ADVOGADO: VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

ADVOGADO: SINTYA DE SOUZA BRUM (OAB RJ185710)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANANDO A OMISSÃO/CONTRADIÇÃO, DETERMINAR O PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NOS §§ 8º E 9º, DO ARTIGO 60, DA LEI 8.213/91, FINDO O QUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE

JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000079 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001110-63.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: GEOVANE DURAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB ES016583)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIACÃO DO FEITO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000080 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000134-56.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ELIZANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000081 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001558-36.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARCIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO: MILLENE LASNEAU DIAS MEDICI (OAB RJ174887)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000082 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001020-55.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** JOSE CABRAL DE SOUZA**ADVOGADO:** VITOR LUCIO LIMA (OAB ES008643)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000486-14.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** JANIEL MOREIRA**ADVOGADO:** ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000084 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001795-70.2019.4.02.9999/RJ**APELANTE:** PAULO JORGE DE SOUZA TAVARES**ADVOGADO:** AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000085 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001584-34.2019.4.02.9999/RJ**APELANTE:** MARINES DA CRUZ ABREU**ADVOGADO:** MATHEUS PARREIRA GUZZO (OAB RJ166183)**ADVOGADO:** RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER (OAB RJ143199)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000086 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003455-83.2018.4.02.5101/RJ**APELANTE:** VALERIA MAIA DE SOUSA (AUTOR)**ADVOGADO:** JOSE FERNANDO PEREIRA CARVALHIDO (OAB RJ073928)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000087 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002250-35.2019.4.02.9999/RJ**APELANTE:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO DE LIMA**ADVOGADO:** VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS

TERMOS DO ART. 98, §3º, CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000088 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001695-18.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JOAO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: MATHEUS PARREIRA GUZZO (OAB RJ166183)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E MANTENHO A R. SENTENÇA IN TOTUM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000089 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001663-03.2018.4.02.5002/ES

APELANTE: ADILSON PINTO (AUTOR)

ADVOGADO: VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E MANTENHO A R. SENTENÇA IN TOTUM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000090 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0203543-62.2017.4.02.5101/RJ

APELANTE: LUIZA HELENA ALVES DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB RJ138589)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMIAO (OAB RJ089518)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, MANTENDO-SE A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS RECURSAIS, NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, FICANDO TAL OBRIGAÇÃO SOBRESTADA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000091 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000838-69.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: JOSE GONCALVES NETO

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. CONDENADA A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000092 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002082-33.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: ALDECI ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO (OAB ES007850)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, § 3º DO NCPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000093 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5047046-95.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ036518)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, CONDENANDO-O NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, VALORES ESTES QUE TERÃO SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa (ART. 98, §3º DO CPC), HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA. AGUARDA O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000094 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010247-84.2017.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: JOSE ARNALDO FLORO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO: VINÍCIUS BRAGA HAMACEK (OAB MG089027)

ADVOGADO: GLEUBERT AUGUSTO CARVALHO COELHO (OAB ES023833)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA, APENAS PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA APELADA E A REMESSA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000095 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005796-48.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: JOSE CARLOS MARGALHO MARTINS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MATEUS PEIXOTO TERRA (OAB RJ152142)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DO VOTO DO

DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000096 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001670-77.2018.4.02.5104/RJ

APELANTE: SERGIO DE CASTRO JORDAO (AUTOR)

ADVOGADO: STENIO SOUTELO NOBREGA (OAB RJ133727)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000097 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004037-92.2018.4.02.5001/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: WILKEN SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000098 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038853-57.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: XAUIM CONSULTORIA TECNOLOGICA - EIRELI (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ARMANDO MALGUEIRO LIMA (OAB SP256827)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: DIRETOR - INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIE NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4

0000099 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050820-64.2018.4.02.5120/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: MARIA JOANA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO: MARIA TERESA COSTA FERRAZ BORGES (OAB RJ060072)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA REFORMAR IN TOTUM A SENTENÇA, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA. AGUARDA O DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000100 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000304-62.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PATRICIA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS. DETERMINADO, DE OFÍCIO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER CALCULADA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DATA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000101 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000365-20.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** MARIA DAS GRACAS SILVA CORREIA**ADVOGADO:** JARDEL OLIVEIRA LUCIANO (OAB ES016296)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENADA A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ARTIGO 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000102 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0101838-21.2017.4.02.5101/RJ**APELANTE:** MARLETE DE SOUZA SANTANA (AUTOR)**ADVOGADO:** MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB PR020777)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA ACP 0004911-28.2011.4.03.6183, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; E PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000103 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037826-26.2016.4.02.5006/ES**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**APELADO:** ROBERTO PATROCINIO (AUTOR)**ADVOGADO:** FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881)**ADVOGADO:** OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000104 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000352-21.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SANDRA MARIA BEZERRA CARDOSO

ADVOGADO: OSWALDO DA SILVA (OAB RJ058308)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONDENANDO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS RECURSAIS, NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, FICANDO TAL OBRIGAÇÃO SOBRESTADA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000105 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002636-49.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: GOTA HOTEL LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDO DE LIMA ALMEIDA (OAB CE020786)

APELADO: MON CHERRY MOTEL LTDA (RÉU)

APELADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO IVAN ATHIÉ ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI,

CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4.

0000106 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001996-62.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA APARECIDA ALESSIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: PRISCILA APARECIDA VENTURA PULLIG (OAB RJ139713)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000107 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006962-17.2016.4.02.5002/ES

APELANTE: CHEILA MARCIA LOURENCO CASTELO HENRIQUES (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELANTE: DULCENEA LOURENCO CASTELO (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELANTE: LISLANE SUELY CASTELO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELANTE: DENIS GLEY LOURENCO CASTELO (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELANTE: DESIEL FABIO LOURENCO CASTELO (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELANTE: SUELENE CASTELO HENRIQUES (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA CONCEDER A REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS NOVOS TETOS ESTABELECIDOS NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998 E 41/2003, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO: SÚMULA 85 DO STJ; ARTIGO 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.213/91; COMO TAMBÉM, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO NO ART. 85, § 3º, DO CPC, A DEPENDER DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, APLICADA A SÚMULA 111 DO STJ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA

FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000108 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025561-67.2017.4.02.5002/ES

APELANTE: MARIA DA PENHA CRIVEL RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO MARINS (OAB ES024014)

ADVOGADO: GIOVANI CARLOS DE ANDRADE (OAB SC021281)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA; COMO TAMBÉM PARA RESSALTAR QUE POSSÍVEIS DIFERENÇAS DEVEM SER PAGAS A PARTIR DE 23/10/2014, DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. E VOTO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000109 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5048699-35.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: DAVID MASSIM HARARI (AUTOR)

ADVOGADO: EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA,

CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000110 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032714-89.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000111 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032246-28.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: ALOYSIO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000112 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014732-62.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: WALDYR GOMES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000113 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010543-41.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: NEULY FREIRE FERRAZ (AUTOR)

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS RECURSAIS, OS QUAIS FIXO EM 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC DE 2015, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DO §2º DO MESMO ARTIGO, OBSERVADO, NO ENTANTO, O DISPOSTO NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000114 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003387-76.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JOSE JERONYMO DIAS

ADVOGADO: EDUARDO ESPINDOLA CORREA (OAB PR043631)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P.

4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000115 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000735-86.2019.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVANTE: MOVIMENTO RENOVACAO LIBERAL

ADVOGADO: CESAR PEDUTI FILHO (OAB SP255314)

AGRAVADO: ASSOCIACAO MOVIMENTO BRASIL LIVRE

ADVOGADO: CARMEN MARIA ROCA (OAB SP172309)

AGRAVADO: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, MANTENDO, NO MAIS, O INTEIRO TEOR DO JULGADO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TER PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4

0000116 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001650-72.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ALCIRA DE FARIA NUNES

ADVOGADO: ADEMAR ANTONIO BOSCATO (OAB RJ130083)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000117 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001655-94.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: CELIO MARINS TATAGIBA

ADVOGADO: FERNANDA ZIVIANI ZURLO (OAB ES004207)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P.

4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000118 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001326-48.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARTIN BOGGERO BRAVO

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA RECONHECER A PRERROGATIVA DO INSS DE REVISAR O BENEFÍCIO CONCEDIDO AO AGRAVADO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000119 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004386-29.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: RAMIRO MARTINS ALVES

ADVOGADO: JUSSARA VIEIRA VALENTIM (OAB RJ207481)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: SILVANA MARIA MARTINS ALVES

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000120 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000741-93.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ROBERTO SOUZA DE HOLANDA

ADVOGADO: ANDERSON ANGELO VIANNA DA COSTA (OAB PR059738)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000121 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002165-10.2018.4.02.0000/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVANTE: CAYO DE LIMA PEREIRA AMBUZEIRO

ADVOGADO: LÉO ROMÁRIO VETTORACI (OAB ES013164)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000122 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002128-80.2018.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ENOQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000123 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004026-94.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: LUCAS GABRIEL CLEMENTE NOGUEIRA

ADVOGADO: CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P.

4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000124 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002573-64.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: ELIZETE JULEYRATH DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE (OAB RJ106034)

ADVOGADO: LOURDES MARIA DE SOUZA (OAB RJ067877)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE Nº 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000125 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001698-90.2019.4.02.5110/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: NAMIR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000126 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0190563-26.2017.4.02.5120/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: RONE SERGIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL DO CANTO SILVA (OAB RJ207010)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000127 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000329-41.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA IZABEL ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA DO CARMO LEITE CREMA (OAB ES017391)

ADVOGADO: KLEILTON PATRICIO DALFIOR (OAB ES023456)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA ANTES DEFERIDA. INVERTO A CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS FIXADAS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO 3º, DO CPC CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000128 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001455-63.2018.4.02.9999/ES**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DAS NEVES MARTINS MATIAS

ADVOGADO: MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, POR INEXISTÊNCIA, NA DECISÃO RECORRIDA, DE QUALQUER DOS VÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM O SEU ATENDIMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000129 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001060-37.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MANOELZINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARMINDA DAS DORES GUEDES BAPTISTA (OAB RJ175143)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ARMINDA DAS DORES GUEDES BAPTISTA

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ISENTAR O INSS DO DEVER DE PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA E DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE Nº 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PELO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000130 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002368-11.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: WALDIRAN ANTUNES DA LUZ

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO (OAB ES007850)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS PARA FIXAR O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 101, DA LEI 8.213/91, FINDO ESTE PRAZO, O SEGURADO DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO

BENEFÍCIO PERANTE O INSS. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000131 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002050-28.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO FERNANDES DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: HERCILIO DUARTE DE ALMEIDA NETO (OAB RJ204694)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E PARA REDUZIR A VERBA PERICIAL EM R\$ 400,00. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE OS JUROS DE MORA, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA, SEJAM CALCULADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO COM A DECISÃO FINAL DAS CORTES SUPERIORES ACERCA DA QUESTÃO (TEMAS 810/STF E 905/STJ) CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000132 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001720-31.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUIZ PAULO NUNES DE LIMA

ADVOGADO: ALESSANIO BADINI JOY (OAB RJ144530)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E À REMESSA NECESSÁRIA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. DETERMINO, DE OFÍCIO, QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA SEJAM CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO

JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000133 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002173-26.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ANAMIR RICARDO NEIVA COSTA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO LEITE CREMA (OAB ES017391)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA DETERMINAR A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DESDE 30/12/2016 E REVOGAR A TUTELA, BEM COMO DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000134 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000352-84.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: CRENILCE VICENTE PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, TÃO-SÓ PARA DETERMINAR O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTES ACORDÃO, FINDO O QUAL, DEVERÁ SER SUBMETIDA À PROCESSO DE REABILITAÇÃO E, CASO A INCAPACIDADE LABORATIVA SE MANTENHA, A SEGURADA DEVERÁ SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE SEU BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI Nº 8.213/91 CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI,

CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000135 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000452-73.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARTA ALVES MACHARETH

ADVOGADO: DILSON LIMA SOARES (OAB RJ101931)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA EXCLUIR DA R. SENTENÇA RECORRIDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DETERMINO, AINDA, QUE AS PARCELAS EM ATRASO SEJAM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000136 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001353-41.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TEREZINHA MARCOLINO CALIXTO

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SANANDO A OMISSÃO/CONTRADIÇÃO, DETERMINAR O PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA ACÓRDÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NOS §§ 8º E 9º, DO ARTIGO 60, DA LEI 8.213/91, FINDO O QUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO

DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000137 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002430-51.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOZELHA DA SILVA ZANATA

ADVOGADO: MARCELO FIGUEIRA DO ESPIRITO SANTO (OAB RJ167607)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO ART. 85, §11, DO NOVO CPC, MAJORANDO-SE EM 1% (UM POR CENTO) O VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS NA ORIGEM. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000138 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000465-72.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ALDIR JOSE ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000139 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000872-44.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DE FATIMA DIAS FERREIRA JARDIM

ADVOGADO: ALEXANDRA DA SILVA MADRUGA PAES (OAB RJ201592)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, TÃO-SOMENTE PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO INTEGRAL DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, PARA FINS DA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS VALORES RETROATIVOS A SEREM PAGOS PELO RECONHECIMENTO NA SENTENÇA E, TAMBÉM, PARA QUE SEJA AFASTADA A IMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA CONTRA A AUTARQUIA APELANTE CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000140 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003055-08.2019.4.02.5110/RJ

APELANTE: ADA RIZZO D ANELLO (ESPÓLIO) (AUTOR)

ADVOGADO: DILSON PADILHA GERICO (OAB RJ149369)

APELANTE: FILOMENA D ANELLO (AUTOR)

ADVOGADO: DILSON PADILHA GERICO (OAB RJ149369)

APELADO: BANCO ITAU (RÉU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000141 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0080122-42.2016.4.02.5110/RJ

APELANTE: JESSICA BASTOS TEIXEIRA DA SILVA PORTO (ESPÓLIO) (AUTOR)

ADVOGADO: JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

APELANTE: VICTHOR HUGO TEIXEIRA PORTO (AUTOR)

ADVOGADO: JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

APELANTE: THARYKA LORRANE TEIXEIRA PORTO (AUTOR)

ADVOGADO: JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

APELANTE: KETHELYN CRISTINY TEIXEIRA PORTO (AUTOR)

ADVOGADO: JULIO LOPES BANDEIRA NETO (OAB RJ183369)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000142 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002395-91.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOEL ROSA

ADVOGADO: SALVADORA ROSANGELA ROCHA SORRENTINO (OAB RJ120718)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA R\$ 400,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 305/2014 DO CJF, BEM COMO CONSIDERAR A DATA DE 31/01/2019, PARA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, §§ 8º E 9º, DA LEI 8.213/91, PODENDO O AUTOR, SE ENTENDER NECESSÁRIO, REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS. DETERMINO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA NA FORMA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO SEGURADO, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000143 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007447-92.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CAMPOS

SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 25ª VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: WALTER DE SOUZA BRAGA

ADVOGADO: ELIANA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: SOSTHENYS CAMARA

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, JUÍZO DA 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR.

PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000144 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007266-91.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE CAMPOS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE ITAPERUNA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: ELDA VARGAS MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ITAPERUNA - RJ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000145 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5008056-75.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE NOVA IGUAÇU

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA GERÊNCIA-EXECUTIVA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: IRACY SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: RENAN LIMA AROS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000146 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007158-62.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 6ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL DE DUQUE DE CAXIAS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: ELIEZER RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA TEIXEIRA

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000147 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5005639-52.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VF DE PETRÓPOLIS

SUSCITADO: 25ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: GLORIA BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARION SILVEIRA REGO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO SUSCITANTE, JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE PETRÓPOLIS/RJ CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000148 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0051299-17.2018.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB RJ143682)

ADVOGADO: LEONEL FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB RJ209855)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000149 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0049698-25.2018.4.02.5117/RJ

PARTE AUTORA: VANDERLEA MOURA ANTONIO (AUTOR)

ADVOGADO: ANA PAULA SILVA DE ARAUJO (OAB RJ118817)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000150 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001390-68.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA BOM FILHO

ADVOGADO: AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO (OAB ES016088)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000151 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002034-74.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: GETULIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: RAIANY MACIEL KRETLI (OAB ES026434)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000152 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001635-45.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: NEUZA ENITA MARIA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: AMANDA AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES027964)
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO (OAB ES019546)
ADVOGADO: ELTON AREIA ALVES DE SOUZA (OAB ES020392)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000153 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002416-67.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: IZABEL CARVALHO BANDEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000154 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5030239-63.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ELIETE MARIA SILVA CARDOZO (IMPETRANTE)
ADVOGADO: DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000155 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001837-22.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LUCINEIA SALLES DA SILVA

ADVOGADO: PAULO VAZ DE MELLO ROCHA (OAB RJ154522)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000156 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000716-56.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: LUCIMAR NIZIO DANIELLI

ADVOGADO: MARIZA GIACOMIN LOZER (OAB ES014651)

ADVOGADO: JESSICA GIACOMIN LOZER SCOPEL GORZA (OAB ES023548)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA DETERMINAR A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NS TERMOS DO § 9º DO ARTIGO 60, NO PRAZO DE 120 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, FACULTADO AO SEGURADO REQUERER A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO, HIPÓTESE EM QUE TERÁ DE SER SUBMETIDO À NOVA PERÍCIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO DETERMINAR QUE AS PARCELAS EM ATRASO SEJAM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-

SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000157 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001216-25.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: FRANCISCA TALON DINIZ
ADVOGADO: HELIO LEITE DA SILVA (OAB RJ051937)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000158 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001993-10.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: RONALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BARBOSA MARTINS (OAB RJ183375)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, APENAS PARA EXCLUIR A EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO, DA JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI ADERINDO A DIVERGÊNCIA E REFORMULANDO SEU VOTO, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000159 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5005465-15.2019.4.02.5118/RJ

PARTE AUTORA: DEONIR LISBOA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
ADVOGADO: LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO MELLO (OAB RJ173946)

PARTE RÉ: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL DE DUQUE DE CAXIAS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000160 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001949-32.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: EDIVALDO GOMES SOARES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000161 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5031646-07.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: RICARDO MALAVOTA PACHECO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000162 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001129-06.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: ALZIRA AMBROZIO CLEMENTINO
ADVOGADO: ALDIMAR ROSSI (OAB ES013723)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000163 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000289-06.2019.4.02.5102/RJ

PARTE AUTORA: PAULO RODRIGUES ALVES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CLAUDIO EVANGELISTA CARNEIRO DE SOUZA (OAB RJ219389)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NITERÓI (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000164 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5037162-08.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000165 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000543-66.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LAMIEL LEOPOLDINO BARRETO

ADVOGADO: MARGARETH FERREIRA DA SILVA (OAB RJ093665)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA DETERMINAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE AUTORA, A PARTIR DE 05/04/2012 (INDEFERIMENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO), COM DCB EM 01/2019, COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000166 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001656-21.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: EDMEIRE AUXILIADORA DE ARAUJO

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000167 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001676-12.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MARIA ALAIDE DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA DE CASTRO LAMEIRA (OAB RJ162187)

ADVOGADO: GISELE LAMEIRA CONCEICAO (OAB RJ145844)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA DETERMINAR QUE AS PARCELAS EM ATRASO SEJAM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000168 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000834-32.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LIECINA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIAO JOSE DA CONCEICAO (OAB RJ139108)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES (OAB RJ157418)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, PARA DETERMINAR QUE AS PARCELAS EM ATRASO SEJAM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, ATÉ QUE SOBREVENHA MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE 870.947. COM O ADVENTO DA DECISÃO DEFINITIVA DA SUPREMA CORTE, COMPETE AO JUÍZO A QUO, EM SEDE DE EXECUÇÃO, APLICAR OS ÍNDICES ALI DEFINIDOS, SENDO CERTO QUE, CASO EVENTUAL MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA FAVORÁVEL AO EXEQUENTE, TERÁ DIREITO AO RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000169 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001803-47.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ANDERSON LUIZ BALBINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SONIA MARIA APPARECIDA PORTUGAL (OAB RJ187530)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS

SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000170 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001794-85.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: RENEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALLISON PEREIRA FLORENZANO (OAB RJ159440)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000171 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001606-29.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: MARLENE FERREIRA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000172 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001582-64.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JULIMAR VIANA DE MATOS

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000173 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001806-02.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: LUZIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO DE ASSIS RIOS (OAB RJ125205)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000174 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000267-35.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ENI DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: JOSE GERALDO MARIANO (OAB RJ050691)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000175 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002133-44.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: MAURA HELENA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000176 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001271-10.2018.4.02.9999/RJ**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

PARTE AUTORA: MARLUCE BESSA

ADVOGADO: RAMON DA COSTA REVELLES (OAB RJ172630)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000177 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5029874-09.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ADRIANA DE ANDRADE GOMES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FÁBIO PEREIRA NASSAR (OAB RJ128218)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000178 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004752-03.2019.4.02.5001/ES

PARTE AUTORA: LUCINEIA DA PENHA TON AZEVEDO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: THIAGO MEIRA NOVAES (OAB ES028068)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VITÓRIA (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000179 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001706-47.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: VIRDIOCLEIS BARROSO SILVA

ADVOGADO: LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO (OAB ES020784)

ADVOGADO: TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO (OAB ES007850)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CARMESILVA DAS GRACAS BATISTA BARROSO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À REMESSA, E DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES ACOMPANHANDO A RELATORA, O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC/2015. CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000180 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002392-41.2019.4.02.5116/RJ

PARTE AUTORA: JAILTON FRANCA MOTA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS CORREA (OAB RJ207506)

ADVOGADO: RAIANNA MARTINS AMIM (OAB RJ210049)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI,

CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000181 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001727-57.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: JOAO RAMOS BATISTA

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000182 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004507-53.2019.4.02.5110/RJ

PARTE AUTORA: MARIA DAS MERCES DE SOUSA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

PARTE RÉ: GERENTE-EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SÃO JOÃO DE MERITI (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000183 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5013511-78.2018.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ALEXANDRE SOARES DA CONCEICAO (OAB RJ207936)

PARTE RÉ: DIRETOR - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000184 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000718-34.2019.4.02.5114/RJ

PARTE AUTORA: RITA OLIVEIRA DE AQUINO LOPES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: TATIANA CONCEICAO DO CARMO (OAB RJ216119)

ADVOGADO: MARCELO FARIA DE MORAES (OAB RJ133659)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - MAGÉ (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000185 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000346-43.2018.4.02.5107/RJ

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA QUIRINO (AUTOR)

ADVOGADO: SANDRA DE ABREU ABDEL KHALEQ (OAB RJ199575)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000186 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001559-21.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE GERALDO MARIANO (OAB RJ050691)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000187 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5023384-68.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARIO VICTOR DA CONCEICAO PINTO CARDOSO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000188 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5036846-92.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: LUIZ CEZAR VIEIRA CATALDO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBSON ANSELMO DE JESUS (OAB RJ117385)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000189 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004058-71.2019.4.02.5118/RJ**PARTE AUTORA:** NATASHA DE SOUZA OLIVEIRA (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** CAROLINA BARBOSA DA SILVA (OAB RJ216141)**PARTE RÉ:** GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000190 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5017690-21.2019.4.02.5101/RJ**PARTE AUTORA:** FRANCISCA DANIELE SARAIVA ALEXANDRE (IMPETRANTE)**ADVOGADO:** ROSANGELA DE FARIAS BEZERRA (OAB RJ226333)**PARTE RÉ:** GERENTE DE AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO/RJ – CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)**PARTE RÉ:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI**

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6.

0000191 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000473-49.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** GESSI CARMO DA SILVA**ADVOGADO:** CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000192 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000485-63.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000193 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000859-79.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VERA LUCIA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: GEOVANA SANTANA DA SILVA (OAB RJ171015)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000194 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000456-76.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: SONIA LOPES FARIA MACEDO

ADVOGADO: MICHELLE SANTOS DE HOLANDA (OAB ES012418)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA .CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000195 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001714-58.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** MARIA DIRCE PEREIRA**ADVOGADO:** MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000196 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001417-51.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** JOAO FURTADO DOS SANTOS**ADVOGADO:** MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA .CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000197 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000493-06.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** MARIA ROMAO DA SILVA**ADVOGADO:** LIETE VOLPONI FORTUNA (OAB ES007180)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000198 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000275-75.2019.4.02.9999/RJ**APELANTE:** FABIANO DINIZ DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** AILTON DE OLIVEIRA (OAB RJ068087)**ADVOGADO:** GRASIELE DA SILVA ESTEVES PEREIRA (OAB RJ139651)**ADVOGADO:** MANOEL MARTINS ESTEVES (OAB RJ155466)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000199 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000716-90.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** GABRIEL MARCAL CABRAL**ADVOGADO:** FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000200 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000371-90.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** ANA AMELIA BORGES BARBOSA**ADVOGADO:** LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA (OAB RJ146013)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000201 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000324-19.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ROSIANE ALVES DA MOTTA BARBOZA

ADVOGADO: DERMEVAL CESAR RIBEIRO (OAB ES009734)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000202 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001603-74.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ALCEMAR DURAES

ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000203 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000386-59.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: NEUZA HELENA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000204 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001264-18.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** AGDA DE OLIVEIRA CALOR**ADVOGADO:** JOAQUIM FERNANDES DE MOURA JÚNIOR (OAB RJ156775)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000205 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000419-83.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** ELIANE CASANOVA BRAGA**ADVOGADO:** DENISE CORREA NUNES (OAB RJ142321)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000206 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001592-45.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** NELSON BONFIM JUSTINO**ADVOGADO:** MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000207 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001029-51.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: RAQUEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000208 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001456-48.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO: SILVANA CORREA PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: MARILENA DE FARIA SARMENTO (OAB RJ124057)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000209 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001497-15.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO: ROMODELGADO CIPRIANO VIEIRA
ADVOGADO: RAONE DA SILVA FURLAN (OAB ES020380)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000210 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001413-14.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADO: FERNANDA DE LIMA SOARES ROCHA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000211 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001312-74.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: MANOEL BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO LEITE CREMA (OAB ES017391)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000212 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000376-49.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DELZI FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: MAYCON AZEVEDO DELPRETE (OAB ES021993)

ADVOGADO: LEANDRO ATAÍDE MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB ES021994)

ADVOGADO: JULIANA LEMOS VIANA LADEIRA (OAB ES023428)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000213 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001313-59.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: ANAIR ROSA RIBEIRO

ADVOGADO: EDIVAN FOSSE DA SILVA (OAB ES012743)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000214 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001699-89.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: ALDILEIA ANDRADE DE MEDEIROS SANTANA

ADVOGADO: HELIO LEITE DA SILVA (OAB RJ051937)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000215 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000254-02.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: GILBERTO DA SILVA AMARAL

ADVOGADO: NATIANE SOUZA RIBEIRO GONCALVES (OAB MG135571)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000216 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000125-94.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: ALDIANE RAMAO DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER (OAB RJ143199)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000217 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000030-64.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: NEIDE FERREIRA

ADVOGADO: MARILENA DE FARIA SARMENTO (OAB RJ124057)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000218 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000014-13.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: VERA LUCIA PEREIRA DE ABREU BITTENCOURT

ADVOGADO: MATHEUS PARREIRA GUZZO (OAB RJ166183)

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA SCHUMACKER (OAB RJ143199)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000219 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0132758-19.2015.4.02.5110/RJ

APELANTE: HERCULES SARTORI (AUTOR)

ADVOGADO: HELIO SOARES (OAB RJ157698)

ADVOGADO: RAPHAEL ELIAS CRUZ (OAB RJ160609)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000220 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000012-43.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: REGIANE DE ABREU LEME

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000221 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001712-88.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOSE CICERO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000222 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001685-71.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO SIAS DE FREITAS

ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000223 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000707-31.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: EZECHIEL LOPES GOMES

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000224 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0182115-58.2016.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: JORGE MANOEL GRANJA SANTORO (AUTOR)

ADVOGADO: SALETE CONCEICAO DA CRUZ SIQUEIRA (OAB RJ051666)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000225 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000171-20.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO JOSE CUNHA CIDADE

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000226 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007963-81.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: LUIZ CALICE CINTRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: IVONETE MARIA VICTOR (OAB ES014628)

APELADO: GERENTE EXECUTIVA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - VITÓRIA (IMPETRADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000227 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001149-60.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ARLETE NOGUEIRA ROCHA

ADVOGADO: RIANE ARAGÃO RIBEIRO SOUZA (OAB ES018210)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000228 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000367-87.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: SILVIA HELENA DE SOUZA NACARATTI

ADVOGADO: ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000229 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000289-93.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: ADENAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000230 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000130-53.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MANOEL DE AGUIAR

ADVOGADO: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO (OAB RJ081092)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000231 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000142-67.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO: MARIANA ARRUDA MUNIZ (OAB RJ177548)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE

SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000232 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005052-87.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: ADRIANNA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS (TUTOR) (AUTOR)

ADVOGADO: VANESSA DA CONCEICAO SILVEIRA (OAB RJ128907)

APELADO: JULIANNA DOS SANTOS PINHEIRO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO: VANESSA DA CONCEICAO SILVEIRA (OAB RJ128907)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000233 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5048815-41.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: HELCIO ALONSO LORENZO (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E A À APELAÇÃO DO INSS, CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000234 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001791-57.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CAVALCANTI

ADVOGADO: JONATAS VIEIRA CUNHA (OAB RJ134143)

ADVOGADO: SERGIO SANT ANNA DE CASTRO MONTEIRO (OAB RJ133353)

ADVOGADO: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO (OAB RJ126197)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000235 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001800-53.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: ARTHUR LUIZ MASSARUTI

ADVOGADO: EMILENE ROVETTA DA SILVA (OAB ES013341)

ADVOGADO: ALAN ROVETTA DA SILVA (OAB ES013223)

ADVOGADO: JOÃO PAULO COSTALONGA FABRIS (OAB ES027694)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4.

0000236 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000288-35.2018.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: EDMILSON NASCIMENTO FOLADOR

ADVOGADO: RAPHAEL JOSÉ GIRELI PERES (OAB ES018504)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000237 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001984-72.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: RICARDO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: EDUARDO DA COSTA DAMASCENO (OAB RJ196055)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000238 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002632-52.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: ANDRE LUIZ MOREIRA (OAB ES007851)
ADVOGADO: RUDSON ATAYDES FREITAS (OAB ES008035)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000239 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002161-36.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: GEZIELLE DOS SANTOS MISAEL
ADVOGADO: FELIPE MOREIRA RODRIGUES (OAB RJ157018)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000240 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000428-35.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: IVANILDA CAMILO BATISTA
ADVOGADO: JEAN VITOR DA SILVA ELER (OAB ES022831)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR.

PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000241 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005185-72.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: ROSILENA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO: AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000242 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004436-55.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: MELQUIZEDEQUE DA SILVA

ADVOGADO: FREDERICO SAMPAIO SANTANA (OAB ES012826)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000243 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003966-24.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: MARGARETH ROSIE GUERRA CARNEIRO

ADVOGADO: ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO

E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000244 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002077-44.2018.4.02.5117/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: SERGIO LUIZ MARTINS COSTA VELHO (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON CORREA DA COSTA (OAB RJ123548)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000245 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000679-63.2018.4.02.9999/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELANTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO

ADVOGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA (OAB RJ179240)

APELADO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000246 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000080-90.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUZIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

ADVOGADO: LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000247 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000303-43.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUIZ FERNANDO SOUZA CUNHA

ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000248 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000084-30.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARLENE DA SILVA COUTINHO

ADVOGADO: FERNANDA DAMIAO KITADA (OAB RJ130234)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000249 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001593-30.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: NILZA VAGMAKER DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000250 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000571-34.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA DAS GRACAS CASANOVA LEONARDO

ADVOGADO: MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000251 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0193498-45.2017.4.02.5118/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: DEBORA MARIA MOREIRA COSME (AUTOR)

ADVOGADO: JOEL MARTINS JORGE (OAB RJ071027)

APELADO: LARISSA MOREIRA COSME (AUTOR)

ADVOGADO: JOEL MARTINS JORGE (OAB RJ071027)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000252 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5005851-73.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

SUSCITADO: 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MARIANA FROTA DIAS DE CARVALHO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))

ADVOGADO: LUCIANA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: JOICE MOREIRA RODRIGUES

INTERESSADO: ANA FROTA DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: LUCIANA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: JOICE MOREIRA RODRIGUES

INTERESSADO: CHEFE DA AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NOVA IGUAÇU

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, QUE É O JUÍZO SUSCITADO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000253 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001295-38.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: DELIRIO NEVES

ADVOGADO: ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000254 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001666-02.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ANGELA MARIA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BARBOSA MARTINS (OAB RJ183375)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO

NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000255 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001537-94.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MARIA DA GUIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOAO MARQUES LEAL (OAB RJ105919)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000256 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000183-97.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ROSARIA MARIA RITA MARTELINE PEREIRA

ADVOGADO: BENZONIR FRANCO GONCALVES (OAB RJ178828)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000257 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001649-63.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ELCINEA DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO: MURILO DA SILVA SOUZA (OAB RJ138488)

ADVOGADO: CAMILO SARDINHA SILVA (OAB RJ124427)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000258 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001610-66.2018.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: IRACEMA GOMES MESQUITA PARDIM
ADVOGADO: SAMUEL DA ROCHA VERLY (OAB ES006504)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000259 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000698-69.2018.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE RÉ: ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DIEGO DELEON LOPES DA SILVA (OAB MG142805)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000260 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000693-13.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: ROSEMARY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000261 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000163-09.2019.4.02.9999/RJ

PARTE AUTORA: MARIA JOSE FERREIRA
ADVOGADO: CARLA CRISTINA FERRAZ PEREIRA DA SILVA (OAB RJ151320)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000262 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5018152-75.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MICHELE VIEIRA VOGA (OAB RJ211707)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000263 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002997-72.2019.4.02.5120/RJ

PARTE AUTORA: MARLENE PEREIRA DA SILVA BENEDITO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ADRIANA NERY NOBREGA DA SILVA (OAB RJ211823)

PARTE RÉ: GERENTE DE AGÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - JAPERI (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000264 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001383-42.2019.4.02.9999/ES

PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO LOVATE LIMA

ADVOGADO: MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI (OAB ES012924)

ADVOGADO: MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA (OAB ES014700)

PARTE AUTORA: GENERLI DA SILVA LOVATE LIMA
ADVOGADO: MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI (OAB ES012924)
ADVOGADO: MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA (OAB ES014700)

PARTE AUTORA: JULIO LOVATE LIMA
ADVOGADO: MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI (OAB ES012924)
ADVOGADO: MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA (OAB ES014700)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO FÁBIO DE SOUZA SILVA, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00269, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 6, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000265 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025656-57.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: SYDNEY FERREIRA MACHADO JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO: ROSE MARY GRAHL (OAB RJ121191)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000266 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004841-97.2018.4.02.5118/RJ

APELANTE: CARLOS ALBERTO TRINDADE SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROSEMARY DOS SANTOS (OAB RJ151396)

ADVOGADO: FERNANDA CAMPOS DE BARROS (OAB RJ208706)

APELADO: CHEFE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000267 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024598-94.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: TEREZINHA MEDEIROS SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MODIFICANDO DE OFÍCIO A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000268 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001435-72.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: VERA LUCIA DEFANTI

ADVOGADO: DERMEVAL CESAR RIBEIRO (OAB ES009734)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR INTEGRAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, A CONTAR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ASSIM COMO AS DETERMINAÇÕES ATINENTES À APLICAÇÃO DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000269 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000388-63.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ADWALTER ANTONIO THOMAZINI

ADVOGADO: RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR INTEGRAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019,

DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000270 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001631-42.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARIA JOSE PIMENTA ALVES

ADVOGADO: JOSE CARLOS VIDIPO (OAB RJ120694)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000271 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001535-27.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: NEUSA BRAVIM ARAUJO

ADVOGADO: LIETE VOLPONI FORTUNA (OAB ES007180)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000272 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001310-07.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: OTAVIANO JOSE DA ROCHA

ADVOGADO: WEDSTONE MANZOLI MACHADO (OAB ES010412)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO

DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000273 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009808-08.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: ESIO DA SILVEIRA BARBOSA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000274 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007164-92.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: MARIEAM SZYDLOW (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000275 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002225-22.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: VALDEIR EVENCIO

ADVOGADO: AMANDA PELLISSARI SILVEIRA (OAB ES028513)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA

DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000276 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000983-09.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: ROSELEIA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIZK FILHO (OAB ES010995)

ADVOGADO: AMANDA RUBIM KAIZER LOSS (OAB ES022717)

ADVOGADO: ALDICEIA FERREIRA DA SILVA (OAB ES026244)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA REDUZIR O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS PARA 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000277 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000192-93.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: WILSON DA SILVA LUGAO

ADVOGADO: HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM (OAB RJ145923)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000278 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001511-62.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: HELOISA HELENA MAGALHAES COUTO

ADVOGADO: LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA (OAB RJ146013)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À

ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000279 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011614-15.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: FERNANDO CESAR GALARDO (AUTOR)

ADVOGADO: ADRIANA LINS DE SEQUEIRA (OAB RJ177971)

ADVOGADO: SANDRA ALCALDE DE MESQUITA (OAB RJ203621)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000280 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002423-59.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: IRACEMA DE ARAUJO MAIA

ADVOGADO: CLOVES PINHEIRO DA SILVA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000281 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002397-61.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARIA JOSE DE MATOS GONCALVES

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000282 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001704-77.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GERALDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: VANUZA CABRAL (OAB ES014093)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA DE OFÍCIO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000283 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002718-19.2019.4.02.5110/RJ

APELANTE: RENATA VENANCIO GOMES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SAMUEL CALIXTO DE MOURA (OAB RJ215434)

APELADO: PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - JUIZ DE FORA (IMPETRADO)

APELADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INTERESSADO)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA, DEPOIS DE NOTIFICADA A AUTORIDADE IMPETRADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000284 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001165-48.2018.4.02.9999/ES

APELANTE: JACIARO DA SILVA CARDOZO

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, PARA QUE LHE SEJA CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000285 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001372-13.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DENIS GABRIEL SILVESTRINI

ADVOGADO: ADEMIR DA CUNHA ANDRADE JUNIOR (OAB ES023986)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000286 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002317-97.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: DAVISON VINICIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANKLIN DE SA XAVIER JUNIOR (OAB RJ197995)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000287 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000724-33.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOANETE APARECIDA ARAUJO ORLANDO

ADVOGADO: ALESSANIO BADINI JOY (OAB RJ144530)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000288 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002373-33.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: RAFAEL DE BONI

ADVOGADO: SUELLEN GOMES DE MOURA LEANDRO CÔRTEZ (OAB ES023754)

ADVOGADO: ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO (OAB ES005674)

ADVOGADO: KARINA ACACIA DO PRADO (OAB ES013182)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, COM FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE AOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000289 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001570-50.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: JURINEIDE MIRANDA GABRIEL

ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000290 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002085-85.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: ROZA MAIZA STAEL LEITE TEIXEIRA

ADVOGADO: CINTHIA RODRIGUES ORNELLAS (OAB RJ136048)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000291 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000230-71.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: JOUBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA, DETERMINANDO, DE OFÍCIO, A APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS EM ATRASO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000292 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000061-21.2018.4.02.9999/RJ

APELANTE: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO AFONSO COSTA (OAB RJ091202)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000293 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001829-45.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: SUEMY ANDRADE DE GARCIA

ADVOGADO: VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000294 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002114-38.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: VERA APARECIDA COSTA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA REIS (OAB RJ121474)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, E MANTENHO A SENTENÇA NA SUA INTEGRALIDADE CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000295 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002300-61.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: MARIA HELENA DA SILVA BANDEIRA

ADVOGADO: SONIA MARIA APPARECIDA PORTUGAL (OAB RJ187530)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000296 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002252-05.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: DEZENIL FABIANO COSTA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000297 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001801-77.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: LUIZ OTÁVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: BARBARA PEREIRA FERREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000298 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000857-75.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: RAFAEL JUNIOR LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

APELADO: ROSENY LEITE DA SILVA

ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

APELADO: MAYRA RAFAELLA LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000299 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002220-97.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** RYAN ARAUJO ROSA**ADVOGADO:** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** JOELMA BALDUINO ARAUJO ROSA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000300 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002259-94.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** JOSE MARIO PEREIRA ROCHA**ADVOGADO:** LUIZ HENRIQUE RUARO REICHERT (OAB ES023039)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, E MANTENHO A SENTENÇA NA SUA INTEGRALIDADE CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000301 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001120-44.2018.4.02.9999/RJ**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** MARCOS VINICIUS FIRMIANO RANGEL**ADVOGADO:** ALEXANDRA DA SILVA MADRUGA PAES (OAB RJ201592)**APELADO:** EDINEIA ALVES FIRMIANO RANGEL**ADVOGADO:** ALEXANDRA DA SILVA MADRUGA PAES (OAB RJ201592)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E A REMESSA OFICIAL CONSIDERADA COMO FEITA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA OBSERVADO O QUE DISPÕE O § 4º DO ARTIGO 485 DO CPC/2015 CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO

GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000302 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116504-34.2016.4.02.5110/RJ

APELANTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI (OAB SP184479)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS, NA FORMA DOS PARÁGRAFOS ANTERIORES CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000303 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001113-08.2019.4.02.5120/RJ

APELANTE: IVONETE PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROGERIO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ189985)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000304 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002227-89.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: SILVIA APARECIDA DE LEMOS RESENDE

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELANTE: VERA LUCIA DE LEMOS REZENDE

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELANTE: MANOEL DE LEMOS NETO

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELANTE: RONALDO JOSE DE LEMOS

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELANTE: IRENE LEMOS DE MELO

ADVOGADO: VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, E ADENTRANDO NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A PAGAR AOS SUCESSORES DO FALECIDO SEGURADO O VALOR APURADO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS ÀS GRATIFICAÇÕES NATALINAS INTEGRAIS DOS ANOS DE 1988 E 1989, CONFORME EXPLICITADO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000305 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014737-30.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: WALTER PEREIRA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO DEL SILVA AUGUSTO (OAB ES007453)

ADVOGADO: HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO (OAB ES020706)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000306 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024124-26.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: HELLEN DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA G VENANCIO LEAO (OAB RJ098724)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000307 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5023023-85.2018.4.02.5101/RJ

APELANTE: MARCELO PEREIRA ALVES (IMPETRANTE)
ADVOGADO: JOSE HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA (OAB RJ112419)
APELADO: CHEFE DA SEÇÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)
APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000308 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005728-32.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
APELADO: ALCIDES COLUSSE (AUTOR)
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, FIXANDO O CÔMPUTO DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 111 DO STJ, E MODIFICANDO, DE OFÍCIO, A PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS, CONFORME EXPLICITADO NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000309 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007167-78.2018.4.02.5001/ES

APELANTE: ALDEMAR NUNES (AUTOR)
ADVOGADO: MARCELI APARECIDA DE JESUS DA SILVA (OAB ES020702)
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000310 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023776-73.2017.4.02.5001/ES**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****APELANTE:** FRANCISCO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO:** FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ173475)**ADVOGADO:** EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000311 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000265-84.2015.4.02.5108/RJ**APELANTE:** GIVALDO FELIX DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO:** JOSUE ISAAC VARGAS FARIA (OAB RJ098404)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000312 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014731-77.2019.4.02.5101/RJ**APELANTE:** WALDIR ALVES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO:** EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB RJ189680)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000313 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034901-70.2019.4.02.5101/RJ**APELANTE:** YOLANDA TORRES BRASIL (AUTOR)**ADVOGADO:** SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000314 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001163-78.2018.4.02.9999/ES**APELANTE:** MICHELLE FRAGA BATISTA COSTA**ADVOGADO:** NILTON CESAR SOARES SANTOS (OAB ES013611)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000315 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002204-46.2019.4.02.9999/ES**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**APELADO:** JESSICA DE ARAUJO SANTANA GONCALVES**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO (OAB ES019143)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL CONSIDERADA COMO FEITA. DETERMINADO, DE OFÍCIO, QUE SEJAM ADOTADAS QUANTO AOS JUROS E À CORREÇÃO MONETÁRIA AS ORIENTAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000316 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001533-57.2018.4.02.9999/ES

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**APELANTE:** ERICA PEREIRA ALVES POUBEL**ADVOGADO:** MARCOS KISTER PELANDA (OAB ES022053)**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000317 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004946-68.2019.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** RENATA EMERICK DA SILVA (REPRESENTANTE)**ADVOGADO:** CLEODSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB PR061442)**AGRAVANTE:** NELSON MONTEIRO DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)**ADVOGADO:** CLEODSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB PR061442)**AGRAVADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000318 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006076-93.2019.4.02.0000/ES**AGRAVANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**AGRAVADO:** DERLI SOBRAL ORNELLAS ALTOE**ADVOGADO:** RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)**ADVOGADO:** ELZIANE NOLASCO ARAUJO FARDIN (OAB ES020459)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 932, III DO CPC E 44, § 1º, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000319 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004981-28.2019.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** ALUIZIO COSTA MAIA**ADVOGADO:** PRISCILA DE CARVALHO MAIA (OAB RJ187687)**AGRAVADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000320 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003909-06.2019.4.02.0000/RJ**AGRAVANTE:** ORLANDY ALBERTINO DA SILVA**ADVOGADO:** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)**AGRAVADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000321 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004831-47.2019.4.02.0000/ES**AGRAVANTE:** ANILTON PEREIRA**ADVOGADO:** JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)**ADVOGADO:** VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)**AGRAVADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000322 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003561-85.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: EDSON LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO: EDUARDO DA COSTA DAMASCENO (OAB RJ196055)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000323 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003426-73.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000324 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004963-07.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: IRLANDA PIRES AMORIM SCHEMBRI
ADVOGADO: RAYSSA PIRES AMORIM CARDOSO (OAB MA013504)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000325 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005713-09.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ALFREDO PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EISENHOWER DIAS MARIANO (OAB RJ056550)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000326 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006080-33.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ROBERTO MILLER RAMOS

ADVOGADO: DANIELLA BARONCELLI DE VASCONCELLOS RAMOS (OAB RJ146144)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000327 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005325-09.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: ZILNEIH GOMES

ADVOGADO: PEDRO IGOR DE SOUZA PINTO OLIVEIRA (OAB RJ185607)

ADVOGADO: IGOR COSTA COUTO (OAB RJ184401)

ADVOGADO: NATHALIA ANDRADA DE SARVAT (OAB RJ183866)

AGRAVADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 932, III DO CPC E 44, § 1º, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000328 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006851-11.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO: SELMA FONSECA DINIZ

ADVOGADO: ANA MARIA LOPES (OAB RJ104889)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ168849)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000329 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005823-08.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: JARINETE HENRIQUE DUTRA

ADVOGADO: EISENHOWER DIAS MARIANO (OAB RJ056550)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000330 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004717-11.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: VILMA RODRIGUES GIMENES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA (OAB ES026605)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000331 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005369-28.2019.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: JULIANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DAYANA DE FÁTIMA RAMOS CAROLINO (OAB ES024004)

ADVOGADO: FABRÍCIO CANÊDO PINTO (OAB ES018451)

AGRAVANTE: CLAUDIO LUCIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DAYANA DE FÁTIMA RAMOS CAROLINO (OAB ES024004)

ADVOGADO: FABRÍCIO CANÊDO PINTO (OAB ES018451)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JOSIANA RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000332 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003975-83.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: PAULO CESAR VARELLA

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000333 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003819-95.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: AMARO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO: SORAYA HORN DE ARAÚJO MATTOS (OAB MG169485)

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000334 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005556-36.2019.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: GLEIZIANE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA (DPU)
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000335 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5010974-75.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)
APELADO: SUZANE GONCALVES CORDEIRO LIRIO (IMPETRANTE)
ADVOGADO: MOZART RODRIGUES CASTELLO (OAB RJ204608)
APELADO: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA DIÁRIA PARA 500,00 (QUINHENTOS REAIS), APLICÁVEL EM RELAÇÃO AO PERÍODO QUE EXCEDEU OS QUINZE DIAS FIXADOS NA SENTENÇA, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO INSS SOBRE O SEU CONTEÚDO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000336 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5005659-15.2019.4.02.5118/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)
APELANTE: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)
APELADO: HERONIDES ALVES DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)
ADVOGADO: MAXIMIANA REBELO FERREIRA (OAB RJ069954)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR.

DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000337 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001489-04.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: TANIA MARISE SEPULVIDA BELIENE

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RETIRANDO A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, E MODIFICANDO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000338 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001222-32.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: GENILSON DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI (OAB RJ143823)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, MODIFICANDO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000339 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001205-93.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MAURO DA SILVA AMARAL

ADVOGADO: JANAINA FERREIRA ESTANISLAU (OAB RJ114413)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO NO QUE CONCERNE À ATUALIZAÇÃO DAS

DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000340 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002047-73.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: PAULO ROBERTO AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRA MONTEIRO FERREIRA (OAB RJ171527)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DO INSS, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000341 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001738-52.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ISAIAS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, PARA DESTA FORMA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A PARTIR DA DATA DO LAUDO PERICIAL, COM MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000342 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001862-35.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: ADILIO CLEMENTINO BASILIO

ADVOGADO: RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO NA FORMA SUPRA CITADA, COM FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000343 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002435-73.2019.4.02.9999/ES

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: MARIA LUIZA

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY (OAB ES007025)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, APENAS QUANTO À APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000344 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002044-21.2019.4.02.9999/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APELADO: FABIANA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: GLEISSON GIL DOS SANTOS SILVA (OAB RJ169691)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, E DETERMINO DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS EXPLICITADOS NESTE VOTO CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000345 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0223513-42.2017.4.02.5103/RJ

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (IMPETRADO)

APELADO: CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO FILHO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: WALTER DE MATTOS SIQUEIRA (OAB RJ177412)

APELADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000346 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5031482-42.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

APELADO: ANTONIO CARLOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: AGENOR BASSUT SOUZA (OAB RJ189015)

APELADO: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000347 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5000554-02.2019.4.02.5104/RJ

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

APELADO: MARIA APARECIDA MARTINS DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO: ENEAS FERREIRA DA SILVA (OAB RJ097130)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MODIFICANDO DE OFÍCIO A SENTENÇA, NA PARTE CONCERNENTE À ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000348 CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TURMA) Nº 5007816-86.2019.4.02.0000/RJ

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 8ª VF DE SÃO JOÃO DE MERITI

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VF DE NOVA IGUAÇU

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: CHEFE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NILÓPOLIS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERESSADO: CELSO TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: JENNYFER LAIS MACIEL DE ARAUJO

ADVOGADO: JONATHAN PONTES DE MELO

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO PARA DECLARAR E FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VF DE NOVA IGUAÇU CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000349 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002659-55.2019.4.02.5102/RJ

PARTE AUTORA: NEUMA MARINHO DA SILVA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: SANDRA REGINA DA COSTA (OAB RJ178665)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NITERÓI (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO-SE A SEGURANÇA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000350 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5006954-87.2019.4.02.5118/RJ

PARTE AUTORA: SANDRA DA SILVA ROSA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB RJ179862)

PARTE RÉ: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL DE DUQUE DE CAXIAS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000351 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5017016-43.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: HIGINO FERREIRA ORTIZ (IMPETRANTE)

ADVOGADO: JANAINA MARCIANO DE SOUZA (OAB RJ160746)

ADVOGADO: ANA PAULA HILARIO DE SOUZA (OAB RJ170886)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000352 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5002023-86.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: MARIA ELIANA BELIENE DAMIAO GOMES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MONICA PESSANHA DOS SANTOS (OAB RJ126899)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000353 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5030577-37.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MONIQUE PEREIRA GUEDES OLIVEIRA (OAB RJ197123)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000354 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5026185-54.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARCIO CORDEIRO GALVAO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000355 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5005173-30.2019.4.02.5118/RJ

PARTE AUTORA: SORAIA FERREIRA AZEVEDO DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: BRUNO CEZARIO ALVES (OAB RJ166818)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL DE DUQUE DE CAXIAS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000356 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5026919-05.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: AILTON MARTINS DE ARAUJO (IMPETRANTE)
ADVOGADO: ELIOMAR MARTINS DE ARAUJO (OAB RJ174154)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000357 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5031675-57.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ELIANE STAMBOULI DE PONTES MEDEIROS (IMPETRANTE)
ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000358 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5038865-71.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ALIANDRO CARLOS DOS SANTOS (IMPETRANTE)
ADVOGADO: THAIS APOLINARO CASTELO BRANCO (OAB RJ155703)
ADVOGADO: JOANA DARC DE OLIVEIRA APOLINARIO (OAB RJ097892)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO

NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019,
DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P.
4

0000359 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004050-94.2019.4.02.5118/RJ

PARTE AUTORA: JORGE LUIZ BARBOZA DE SOUZA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LORENA SOARES (OAB RJ083783)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -
DUQUE DE CAXIAS (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE,
TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA
FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO
ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R,
CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR.
DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO
NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019,
DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P.
4

0000360 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5039834-86.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ARLETE DOS SANTOS LACERDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: APARECIDA CARVALHO DA CUNHA (OAB RJ107322)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE,
TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA
FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO
ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R,
CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR.
DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO
NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019,
DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P.
4

0000361 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5021131-10.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: SERGIO PACHECO DE AZEVEDO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ206801)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE,
TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA

FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000362 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5038735-81.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: COSME ORLANDO DA SILVA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: THOMAS NOGUEIRA GOMES DE CASTRO E SILVA (OAB RJ215824)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000363 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5038302-77.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: NEY SANTIAGO FERREIRA GOMES (IMPETRANTE)

ADVOGADO: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS (OAB RJ069595)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000364 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5041248-22.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS FERREIRA LIMA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000365 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0158370-14.2017.4.02.5166/RJ

PARTE AUTORA: CARMELITO GONCALVES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: MARIA POMPEIA VIEIRA DE BARCELLOS (OAB RJ043785)

PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS NA CIDADE DE MACAE (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. DETERMINO, DE OFÍCIO, A EXCLUSÃO DA UNIÃO, QUE É PARTE ILEGÍTIMA NESTA AÇÃO E SUA SUBSTITUIÇÃO PELO INSS CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000366 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5045134-29.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: MONICA BASTOS DE ALMEIDA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO CENTRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000367 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5003016-32.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: ANNA THEODORA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

PARTE AUTORA: HELOISA HELENA TEODORA DOS SANTOS DA SILVA (CURADOR) (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000368 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000393-92.2019.4.02.5103/RJ

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

ADVOGADO: FABIO JUNIO WILLEMEN FERNANDES (OAB RJ154202)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE APS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPOS DOS GOYTACAZES (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000369 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5006769-03.2019.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: JANDIRA SANTOS OLIVEIRA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: ANA KAROLINE TELLES LIMA (OAB RJ199603)

PARTE RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (INTERESSADO)

PARTE RÉ: GERENTE EXECUTIVO NORTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA

FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000370 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0034603-37.2017.4.02.5101/RJ

PARTE AUTORA: ANTONIO JORGE BISPO DE CANTUARIO (IMPETRANTE)

ADVOGADO: HELDER FERREIRA CHIARATTI (OAB RJ208137)

PARTE RÉ: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (IMPETRADO)

PARTE RÉ: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

0000371 TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (TURMA) Nº 5004691-13.2019.4.02.0000/RJ

REQTE: RONALDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF (OAB RJ063765)

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO

A 1A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CONSIGNA-SE, POR DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE, TEREM PARTICIPADO DO QUORUM DE JULGAMENTO A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL EM EXERCÍCIO ANDREA DAQUER BARSOTTI, CONVOCADA NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00271, DE 6 DE JUNHO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 12 DE JUNHO DE 2019, P. 4, E O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL EM EXERCÍCIO GUSTAVO ARRUDA MACEDO, CONVOCADO NOS TERMOS DO ATO Nº TRF2-ATP-2019/00350, DE 1 DE AGOSTO DE 2019, DISPONIBILIZADO NO E-DJF2R, CADERNO ADMINISTRATIVO, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, P. 4

Encerrou-se a sessão às 23:59 horas do dia 16 de outubro de 2019, tendo sido julgado(s) da totalidade 339 processo(s).

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.